

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2025

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) do Município da Água Preta/PE e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, o Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inc. I, da Lei Orgânica Municipal – LOM submete à apreciação e, conseqüentemente, à aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil especial, vinculado ao órgão ambiental municipal competente, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, atividades e ações voltadas à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais no território do Município de Água Preta.

Art. 2º O FMMA tem por objetivos:

- I – Apoiar financeiramente ações de interesse ambiental de iniciativa pública ou comunitária;
- II – Viabilizar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- III – Promover a participação da sociedade civil na gestão ambiental;
- IV – Contribuir para a implementação dos instrumentos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Constituem receitas do FMMA:

- I – Dotações orçamentárias do Município;
- II – Multas, taxas, indenizações e compensações ambientais legalmente destinadas ao Município;
- III – Recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias ou legais;
- IV – Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – Rendimentos financeiros e juros de aplicação de seus próprios recursos;
- VI – Produtos da venda de bens inservíveis e materiais recicláveis coletados em ações ambientais;
- VII – Outras receitas legalmente atribuídas ao fundo.

§1º Os recursos do FMMA serão depositados em conta bancária específica, em instituição oficial.

§2º Os saldos financeiros não utilizados serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III – DAS APLICAÇÕES

Art. 4º Os recursos do FMMA serão aplicados em:

- I – Projetos de educação ambiental, arborização urbana e reflorestamento;
- II – Criação e manutenção de unidades de conservação municipais;
- III – Apoio à estruturação técnica e operacional do Órgão Ambiental Municipal;
- IV – Apoio a iniciativas de entidades civis de interesse socioambiental;
- V – Fiscalização, controle, monitoramento e recuperação ambiental;
- VI – Elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas técnicas;
- VII – Capacitação técnica de servidores e conselheiros do CMMA.

Parágrafo único. Os critérios para aplicação dos recursos serão definidos em regulamento próprio, com participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 5º A gestão administrativa e financeira do FMMA caberá ao órgão ambiental municipal competente, sob fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º A execução orçamentária dos recursos do FMMA obedecerá aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público, mediante:

- I – Plano Anual de Aplicação aprovado pelo CMMA;
- II – Prestação de contas anual à sociedade e aos órgãos de controle;
- III – Divulgação dos projetos financiados, seus valores, metas e resultados.

Art. 7º É vedada a utilização dos recursos do FMMA para:

- I – Pagamento de pessoal efetivo ou comissionado;
- II – Custos administrativos desvinculados da política ambiental;
- III – Cobertura de despesas em desconformidade com os objetivos da Lei.

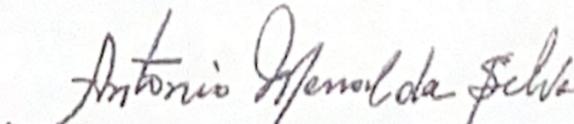
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo detalhar os critérios de gestão, aplicação e fiscalização dos recursos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Água Preta/PE 31 de julho de 2025.


ANTÔNIO MANOEL DA SILVA
PREFEITO